

9230UC
32 70 80



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300668898 em 08/07/2025 da empresa STAND CREDIT SECURITIZADORA S.A., protocolado sob o nº 2432985254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271973289. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA
STAND CREDIT SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF: 38.094.248/0001-81

DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - STAND CREDIT SECURITIZADORA S.A., (doravante simplesmente referida como "Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto específico: Securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos ou a vencer, performados ou à performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comerciais, industriais, financeiros, agronegócio e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação das respectivas garantias em créditos imobiliários; prestação de serviços relacionados a operações no mercado secundário de títulos e valores mobiliários; realização de negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização de créditos; realizar negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Maestro Gabriel Migliori, nº 577, sala 42, Jardim Pereira Leite, CEP 02712-140, lhe sendo facultada, por deliberação dos Acionistas, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito, em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representados por 100.000 (um mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA
STAND CREDIT SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF: 38.094.248/0001-31

Parágrafo Terceiro: Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Companhia compete a Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo: Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

DA DIRETORIA

Artigo 7º - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) membros, acionistas ou não, residente no País, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo Diretora Presidente e Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore mensal a ser definido em assembleia.

Parágrafo Segundo: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição.

Parágrafo Quarto: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA
STAND CREDIT SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF: 38.094.248/0001-31

Artigo 8º - Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 9º - Compete exclusivamente a Diretora Presidente.

I – Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados.

II – Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

III – Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como, estabelecer os critérios para a execução das liberações da Assembleia Geral;

IV – Coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade;

V – Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;

VI – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 10º - Compete especificamente ao Diretor Vice-Presidente:

I – Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – Apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais;

III – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens da Companhia, aprovação de volume global de emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais de Certificado de Recebíveis Imobiliários, ou Notas Promissórias Comerciais ("Comercial Papers"), ou de quaisquer outros títulos lastreados em créditos imobiliários, sob qualquer forma, deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, deverão sempre ser assinadas em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA
STAND CREDIT SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF: 38.094.248/0001-31

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11º - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após a eleição.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Diretor Presidente, ou pelos Acionistas nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Parágrafo Segundo: A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA
STAND CREDIT SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF: 38.094.248/0001-31

Artigo 13º - É necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo metade do capital social com direito a voto para:

- a) As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- b) Alterações deste Estatuto Social;
- c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- e) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- f) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- g) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 14º - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro: A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

II – 25% de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e

III – Pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terão a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 15º - Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA
STAND CREDIT SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF 38.094.248/0001-31

Parágrafo único: O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingências, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingência formada em exercícios anteriores.

Artigo 16º - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Companhia.

Artigo 17º - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração.

Parágrafo Único: Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 18º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento.

Artigo 19º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA
STAND CREDIT SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF 38.094.248/0001-31

ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

Curitiba/PR, 09 de abril de 2025.

AGUINALDO VICTOR FAVARO
Diretor-Presidente

MARCOS CESAR FAVARO
Diretor Vice-Presidente

Advogado:

ROBERTO GIL DA SILVA
OAB/SP – 436943



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 13 de 13

06.07.2025
ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STAND CREDIT SECURITIZADORA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04168985806	AGUINALDO VICTOR FAVARO
27439427890	ROBERTO GIL DA SILVA
33473334898	NATACHA ANGOTTI IUGA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2025 11:19 SOB N° 20251994945.
PROTÓCOLO: 251994945 DE 02/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507346301. CNPJ DA SEDE: 38094248000131.
NIRE: 41300307024. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/04/2025.
STAND CREDIT SECURITIZADORA S.A.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.